



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 8

TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1989

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 8/89:

Cria o "Programa de Integração no Mercado de Trabalho (IMT/89)", destinado a candidatos ao primeiro emprego 48

Resolução nº. 9/89:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução da obra "Abertura de um Arruamento entre a Rua Cônsul Dabney e a Canada do Porto Pim" e autoriza a Câmara Municipal da Horta a tomar posse administrativa das referidas parcelas 48

Resolução nº. 10/89:

Revoga a Resolução nº. 241/84, de 30 de Outubro, que declara a utilidade pública urgente da parcela constituída pela fracção B, do bloco nº. 2, do edifício "Sol-Mar", situado em Ponta Delgada 50

Resolução nº. 11/89:

Atribui à empresa "C. Ribeiro & Ribeiro, Lda.," uma compensação de juros, no âmbito do sistema de incentivos financeiros criado pelo Decreto Regional nº. 22/82/A, de 24 de Agosto, relativa ao financiamento da instalação de uma unidade de fabricação de mobiliário de madeira 50

Resolução nº. 12/89:

Determina a comparticipação, através do Fundo Regional de Abastecimento, nos encargos com a aquisição de combustíveis pelas Associações de Bombeiros Voluntários da Região, durante o ano de 1989 50

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo nº. 10/89:

Regulamenta a contratação de docentes para ocorrer a necessidades transitórias de preenchimento de lugares 50

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria nº. 6/89:

Fixa em 41\$ o preço máximo do litro de leite cru, vendido ao público nos postos de recepção de leite, nas Ilhas do Pico e das Flores 54

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Despacho Normativo nº. 11/89:

Define as competências e designa os membros do Conselho de Gestão das Obras do Aeroporto de São Miguel..... 55

Despacho Normativo nº. 12/89:

Define as competências e designa os membros do Conselho de Gestão das Obras do Porto da Praia da Vitória 55

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 8/89

O Governo considera muito importante contribuir para a integração dos candidatos ao primeiro emprego no mercado de trabalho, pois assim permite-se-lhes assumir responsabilidades participativas e contribuir-se para uma definição e descoberta das suas potencialidades.

Considerando que importa proporcionar aos candidatos ao primeiro emprego um contacto com a vida activa, de modo a possibilitar-lhes, futuramente, um mais fácil acesso ao mercado de trabalho, por via de uma experiência profissional já adquirida;

Considerando, ainda, que importa desenvolver as suas potencialidades, que constituem a garantia da continuidade do processo de desenvolvimento económico, cultural e social da Região.

Assim:

O Governo, nos termos do Decreto Regulamentar Regional nº. 70/88/A, de 17 de Novembro, ao abrigo dos artigos 21º. e 24º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 35/86/A, de 30 de Setembro, e para efeitos do disposto no artigo 2º. do Decreto Regional nº. 23/82/A, de 1 de Setembro, resolve:

1 - Criar, durante o ano de 1989, o Programa de Integração no Mercado de Trabalho (IMT/89), destinado a candidatos ao primeiro emprego.

2 - O IMT/89, da responsabilidade da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, através da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, estender-se-á a toda a Região e funcionará durante sete meses consecutivos, sendo seus destinatários os jovens candidatos ao primeiro emprego, inscritos nos Centros de Emprego, com idades compreendidas entre 18 e os 25 anos, exclusive.

3 - Tal acção desenvolver-se-á junto de organismos da Administração Regional, Autarquias e Instituições de Solidariedade Social, que, para o efeito, apresentarão os respectivos projectos, permitindo promover uma melhor integração dos jovens na vida activa e proporcionar-lhes, ao mesmo tempo, um enriquecimento curricular e uma experiência profissional valorizante.

4 - Autorizar a afectação, pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, de uma verba até ao montante de 35 000 000\$, destinada a custear o Programa agora criado.

5 - A atribuição da compensação económica, a determinação de condições e a regulamentação do Programa serão objecto de despacho do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos.

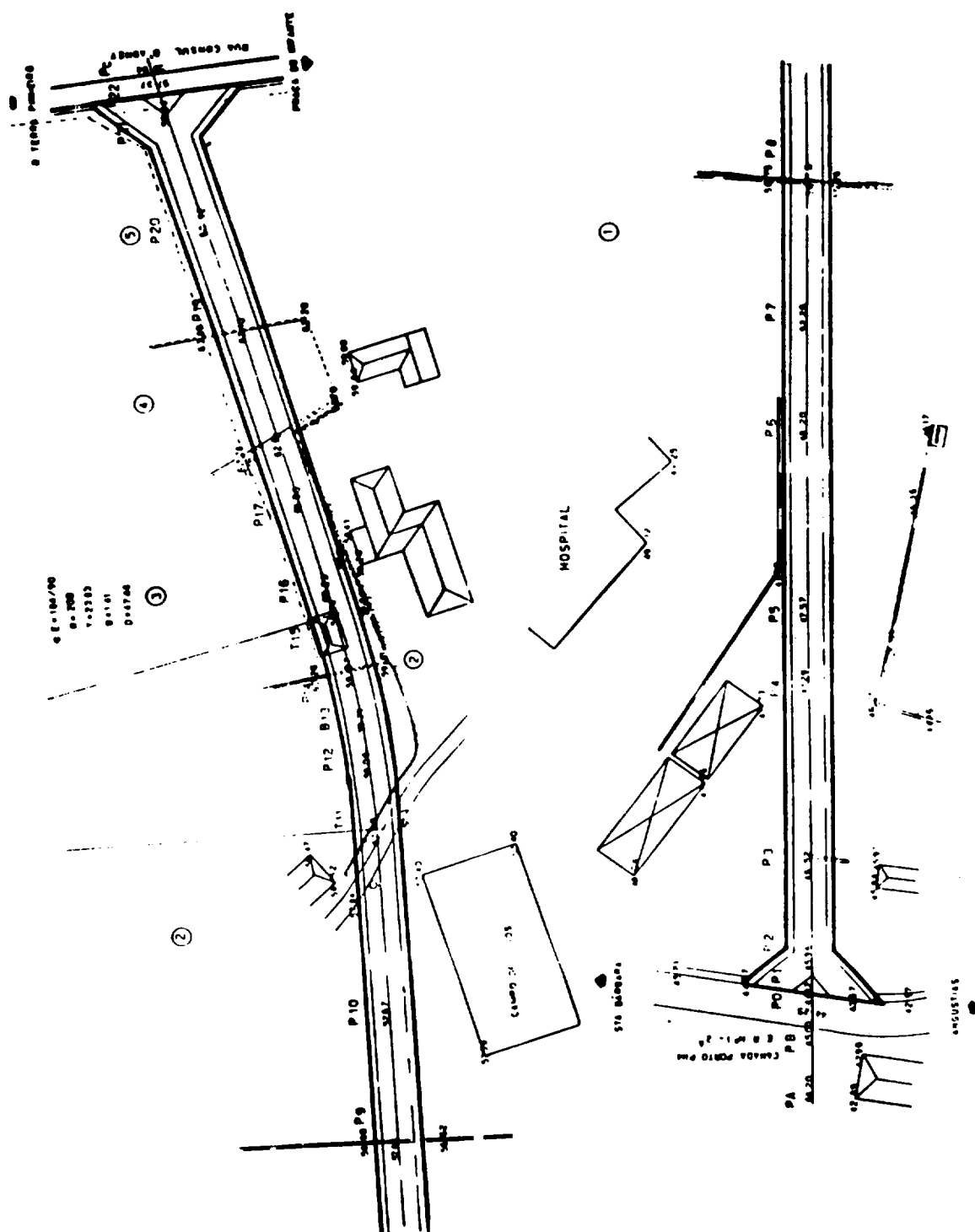
Aprovada em Conselho, Horta, 25 de Janeiro de 1989. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 9/89

Ao abrigo do disposto nos artigos nºs. 229º., alínea d), da Constituição, 104º. do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio, e em execução do nº. 1 do artigo 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar de utilidade pública urgente as parcelas necessárias à execução da obra "Abertura de um arruamento entre a rua Cônsul Dabney e a Canada do Porto Pim", Freguesia de Angústias, Concelho de Horta, incluídas nas áreas referenciadas nas plantas anexas, autorizando a Câmara Municipal da Horta a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização da citada obra.

Aprovada em Conselho, Horta, 25 de Janeiro de 1989. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



Nº	NOME DO PROPRIETÁRIO	NATUREZA DO TERRENO
1	M. P. AL.	INCULTO
2	R. NATAL	
3	MARIA ANILIA ANDRADE	LEVADO
4	MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE	
5	JOSE DE FREITAS	QUINTA

LEGENDA

- POSTE ELÉCTRICO
- CASA
- ATAFONA
- BARRACÃO
- ATAFONIA
- CAMPO DE JOGOS
- ALUGAR
- MURTO
- MURTO/ESTREMA

Resolução nº. 10/89

O Governo Regional dos Açores, através da Resolução nº. 241/84, de 30 de Outubro, declarou a utilidade pública urgente para expropriação da parcela constituída pela fracção B, do bloco nº. 2, do edifício "Sol-Mar", situado na Avenida Infante D. Henrique, Freguesia de S. Pedro, Concelho de Ponta Delgada.

Tendo em conta que a Proturotel - Promoção Turística e Hoteleira, S.A., perante a inviabilidade da realização do projecto pretendido, se decidiu pela ampliação do Hotel Avenida para a Rua dos Mercadores.

Assim:

O Governo resolve:

Revogar a Resolução nº. 241/84, de 30 de Outubro.

Aprovada em Conselho, Horta, 25 de Janeiro de 1989. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 11/89

Considerando que o Decreto Regional nº. 22/82/A, de 24 de Agosto, criou um Sistema de Incentivos Financeiros, assente em critérios de produtividade económica e em prioridades sectoriais e regionais, quer permite apoiar, no campo financeiro, investimentos de expansão e modernização, através da compensação de juros;

Considerando o real interesse de um projecto de investimento, relativo à instalação de uma unidade de fabricação de mobiliário de madeira, o qual reúne os requisitos de acesso aos apoios criados pelo supracitado diploma;

Considerando, ainda, o parecer favorável da instituição de crédito financiadora.

Assim:

Ao abrigo do nº. 5 do artigo 5º. do Decreto Regional nº. 22/82/A, de 24 de Agosto, o Governo resolve:

1 - Atribuir à empresa C. Ribeiro & Ribeiro, Lda., com sede na Rua Nova dos Piquinhos s/n - Vila Franca do Campo, o benefício da compensação de juros de um total de 15 828 000\$, distribuído por 10 semestralidades e correspondente a um financiamento de 56 500 000\$, com as seguintes percentagens de compensação:

1º. ano	11,7%
2º. ano	11,7%
3º. ano	9,7%
4º. ano	7,7%
5º. ano	5,7%

2 - As percentagens de compensação referidas no número anterior, que constituirão um encargo da Região Autónoma dos Açores, corresponderão aos seguintes valores:

1º. semestre.....	3 218 contos
2º. semestre.....	2 896 contos
3º. semestre.....	2 574 contos
4º. semestre.....	2 252 contos
5º. semestre.....	1 601 contos
6º. semestre.....	1 334 contos
7º. semestre	847 contos
8º. semestre	635 contos
9º. semestre	314 contos
10º. semestre.....	157 contos

Total 15 828 contos

Aprovada em Conselho, Horta, 25 de Janeiro de 1989. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 12/89

Considerando que as Associações de Bombeiros Voluntários da Região são instituições altruístas e humanitárias de reconhecido mérito e de relevante interesse para as comunidades que servem;

Considerando que é preocupação do Governo criar condições que permitam a prossecução dos seus objectivos.

Assim, por proposta da Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores (IRBA), e no uso das faculdades conferidas pelo artigo 2º., nº. 1, alínea a), do Decreto Regulamentar Regional nº. 32/87/A, de 19 de Novembro, o Governo resolve:

1 - Participar, durante o ano de 1989, através do Fundo Regional de Abastecimento, nos encargos com a aquisição de combustíveis, efectuada por cada Associação de Bombeiros Voluntários da Região.

2 - Os montantes em litros, a conceder a cada Associação, serão fixados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento e da Economia e terão como base a área geográfica, população e número de viaturas de cada Associação.

3 - As verbas correspondentes aos montantes referidos no número anterior serão pagas, directamente, pelo Fundo Regional de Abastecimento às entidades fornecedoras das Associações e por estas indicadas.

4 - Os fornecimentos serão efectuados, ao longo do ano, mediante guias de requisição, assinadas pelos respectivos presidentes, e posteriormente enviadas, com a factura dos fornecedores, ao Fundo Regional de Abastecimento, para efeito de pagamento.

Aprovada em Conselho, Horta, 25 de Janeiro de 1989. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo nº. 10/89

Pela publicação do Decreto-Lei nº. 35/88, de 4

de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº. 17/88/A, de 19 de Abril, foram alteradas as normas legais de colocação dos educadores de infância e dos professores do ensino primário profissionalizados não pertencentes aos quadros.

Pelo presente diploma procede-se à regulamentação da contratação de docentes para ocorrer a necessidades transitórias de preenchimento de lugares.

Assim, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 67º. do Decreto-Lei nº. 35/88, de 4 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

I

Disposições gerais

1 - Os professores do ensino primário e os educadores de infância profissionalizados não pertencentes aos quadros são colocados em regime de contrato para os efeitos previstos no nº. 1 do artigo 67º. do Decreto-Lei nº. 35/88, de 4 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº. 17/88/A, de 19 de Abril, nos termos do presente diploma.

1.1. - O contrato referido no número anterior, qualquer que seja a sua duração, será sempre a prazo certo, não podendo, em caso algum, converter-se em contrato sem prazo.

1.2. - O contrato regulado no presente diploma vigorará pelo período mínimo de 30 dias e não poderá ultrapassar o limite temporal do ano escolar a que respeita a colocação do respectivo docente.

1.3. - Consideram-se nulos e de nenhum efeito os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente despacho normativo.

II

Celebração do contrato

2 - Os docentes a que se refere o nº. 1 deste despacho normativo celebrarão os respectivos contratos na data do início de funções, se esta se verificar no prazo de três dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da atribuição da colocação.

2.1. - Para efeitos do número anterior, o docente colocado apresentar-se-á na delegação escolar da área onde se situa a escola, munido dos impressos do contrato, a fornecer pelas delegações escolares respectivas, das estampilhas fiscais exigidas por lei, bem como da declaração de incompatibilidades e do bilhete de identidade, o qual será devolvido após a assinatura do contrato.

2.2. - Com a assinatura do contrato o professor adquire o direito ao correspondente vencimento a partir da data da entrada em exercício de funções.

2.3. - A colocação que não seja seguida do início de funções no prazo fixado no nº. 2 fica automaticamente sem efeito.

2.4. - O exercício de funções não pode iniciar-se, em caso algum, em data anterior à legalmente fixada para o início do ano lectivo a que respeita a colocação do docente.

3. - O contrato regulamentado no presente despacho normativo é celebrado em impresso de modelo anexo, constituído por um original e quatro cópias, a fornecer pelas direcções escolares, sendo assinado por um representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura e pelo professor interessado.

3.1. - Na assinatura do contrato a Secretaria Regional

da Educação e Cultura é representada pelo delegado escolar da área onde se situa a escola de colocação do docente ou por quem as suas vezes fizer.

3.2. - No acto da assinatura do contrato será inutilizada estampilha fiscal no valor correspondente ao imposto de selo devido.

4. - No prazo de 30 dias contados a partir da data da assinatura do contrato os docentes devem entregar nas respectivas delegações escolares os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- b) Diploma ou certidão das habilitações profissionais legalmente exigidas;
- c) Certificado antituberculoso;
- d) Certificado de robustez física para o exercício da função docente;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do recrutamento militar, se for caso disso.

4.1. - Por despacho do director escolar respectivo, o prazo fixado no número anterior poderá ser prorrogado por 30 dias, desde que os interessados o requeiram justificada e fundamentadamente.

4.2. - Quando o contrato se referir a docentes que tenham leccionado no ano escolar imediatamente anterior, é dispensada a apresentação dos documentos referidos no nº. 4, desde que constem do processo individual do professor existente em qualquer direcção escolar ou na Direcção Regional de Administração Escolar e não tenham decorrido mais de 90 dias de interrupção da actividade.

4.3. - É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do nº. 4 quando constem do processo individual do docente existente em algum dos serviços referidos no número anterior.

5. - Os contratos, devidamente assinados, são enviados à direcção escolar respectiva para efeitos de homologação, acompanhados dos documentos referidos no nº. 4 deste despacho que devam completar os processos.

5.1. - Após homologação pelo director escolar respectivo, os contratos e os documentos que lhe dizem respeito serão enviados à Direcção Regional de Administração Escolar, a quem compete apresentá-los ao Tribunal de Contas, para efeitos de visto.

5.2. - Obtido o visto do Tribunal de Contas, deverá ser observada a seguinte tramitação:

- a) O original do contrato é arquivado no processo individual do docente, existente na direcção escolar;
- b) Uma das cópias é arquivada na Direcção Regional de Administração Escolar;
- c) As cópias restantes são enviadas uma à delegação escolar a que pertence o docente e a última ao professor interessado.

6. - O exercício de funções e o direito aos correspondentes vencimentos cessam nas datas a seguir indicadas:

- a) No termo do prazo fixado pelo nº. 4, ou pelo nº. 4.1, para os docentes que lhe não derem cumprimento;
- b) A partir da data em que o docente tomar conhecimento da não homologação do contrato ou da recusa de visto;
- c) A partir da data em que o docente tomar conhecimento da denúncia do contrato.

III

Vigência do contrato

7. - Os contratos celebrados por docentes colocados em lugar vago ou disponível até ao final do ano escolar vigoram desde a data da sua assinatura até 31 de Julho do ano escolar a que respeita a colocação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8. - Os contratos a que se refere o número anterior celebrados depois de terminado o primeiro período lectivo vigoram apenas até 30 de Junho, sem prejuízo do disposto na parte final do nº. 13 deste diploma.

9. - Os contratos referidos no número anterior poderão vigorar ainda até ao dia 10 de Julho se o professor for considerado imprescindível, por despacho do director escolar, para a realização de matrículas.

10. - Os contratos celebrados por docentes colocados em lugares não disponíveis até ao final do ano escolar, designadamente em substituição, vigoram por período não inferior a 30 dias, desde a data da sua assinatura até à apresentação dos docentes substituídos.

10.1. - Quando os docentes substituídos se apresentarem ao serviço após o dia 15 de Junho do respectivo ano lectivo, os contratos referidos nos nºs. 10 e 10.2 mantêm-se em vigor até à conclusão dos trabalhos da avaliação dos alunos, por simples anotação e sem mais formalidades.

10.2. - Aos docentes que tenham celebrado contrato nos termos do nº. 10 e aos quais seja atribuída outra colocação no mesmo ano lectivo e no mesmo distrito será o respectivo contrato renovado para o novo ou novos períodos por simples anotação e com dispensa de outras formalidades.

11. - Os contratos celebrados ao abrigo do presente despacho normativo vigoram até 31 de Agosto desde que os docentes reunam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Se encontrem ao serviço no dia 30 de Junho do ano lectivo a que respeita o contrato;
- b) Tenham prestado no mesmo ano lectivo pelo menos 150 dias de serviço, contados até 30 de Junho, nos termos do Decreto-Lei nº. 90/72, de 18 de Março.

11.1. - Os docentes a que se refere o nº. 11 permanecerão em serviço até 31 de Agosto na escola onde se encontravam a exercer funções no dia 30 de Junho.

12. - O disposto no número anterior é aplicável aos contratos que cessem em data anterior a 30 de Junho do ano lectivo a que respeitam, desde que os docentes reunam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham esgotado, durante o ano lectivo, todas as possibilidades de novas colocações no distrito de inscrição;
- b) Tenham permanecido disponíveis até 30 de Junho do mesmo ano lectivo para efeito de novas colocações;
- c) Tenham cumprido o mínimo de 150 dias de serviço docente a que se refere o número anterior, contados nos termos do Decreto-Lei nº. 90/72, de 18 de Março, até ao último dia da vigência do contrato, considerando-se para o efeito a renovação a que se refere o nº. 10.2 deste diploma.

12.1. - Os docentes abrangidos pelo disposto no número anterior permanecerão em funções, mesmo que de carácter não docente, até 31 de Agosto em local a designar pelo director escolar respectivo.

13. - Os docentes contratados nos termos do presente diploma que não respeitem o mínimo de 150 dias de serviço até 30 de Junho, contados nos termos do Decreto-Lei nº. 90/72, de 18 de Março, mas que permaneçam ao serviço ou disponíveis para outras colocações até à mesma data, receberão em cada um dos meses de Julho e Agosto do ano escolar a que o contrato diga respeito a remuneração equivalente ao número de dias, calculada segundo a fórmula:

$$N = \frac{S \times 30}{150}$$

em que correspondem:

- N - Ao número de dias de remuneração a receber em cada um dos meses de Julho e Agosto;
S - Ao número de dias de serviço docente prestado no decurso do ano lectivo.

13.1. - Os dias a remunerar nos termos do número anterior são contados seguidamente, a partir do dia 1 de Julho.

13.2. - Os docentes abrangidos pelo nº. 13 consideram-se ao serviço nos dias do mês de Julho a que corresponde a remuneração, considerando-se para o efeito o disposto no nº. 13.1.

13.3. - Aos dias a que se refere o número anterior não cumpridos pelos docentes não corresponderá o abono da respectiva remuneração.

IV

Denúncia do contrato

14. - Os contratos previstos no presente despacho podem ser denunciados por qualquer das partes.

15. - A denúncia por parte do professor contratado ao abrigo do presente despacho deve ser declarada por escrito ao director escolar respectivo com a antecedência mínima de 30 dias.

16. - A Secretaria Regional da Educação e Cultura poderá denunciar os contratos celebrados, nos seguintes termos:

- a) Em consequência de processo disciplinar;
- b) Verificando-se o seguinte número de faltas:

- 1) 5 dias nos primeiros 30 dias de vigência do contrato;
- 2) 8 dias nos primeiros 60 dias de vigência do contrato;
- 3) 12 dias no decurso de 90 dias de vigência do contrato;
- 4) 15 dias em período de tempo não especificado nas alíneas anteriores.

17. - A denúncia do contrato produzirá efeitos a partir da data indicada pelo docente, quando for por este declarada, ou do dia seguinte àquele em que dela tomar conhecimento, nos restantes casos.

18. - Os docentes cujos contratos tenham sido denunciados nos termos dos nºs. 15 ou 16 não poderão

celebrar novo contrato para o mesmo ano lectivo.
18.1. - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os docentes a que tenham sido denunciados os contratos nos termos da alínea a) do nº. 16 não podem celebrar novo contrato nem podem ser opositores a qualquer concurso para o exercício de funções docentes enquanto se mantiverem os efeitos da pena aplicada nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 24/84, de 16 de Janeiro.

V

Renovação dos contratos

19. - O contrato celebrado num ano escolar não é renovável para o ano escolar seguinte.

VI

Educadores de infância

20. - O presente despacho normativo aplica-se aos educadores de infância colocados para efeitos do disposto no artigo 67º. do Decreto-Lei nº. 35/88, de 4 de Fevereiro.

21. - Para efeitos do número anterior, as referências a professores ou docentes, escolas ou estabelecimentos

de ensino e ao quadro geral do ensino primário correspondem a educadores de infância, jardins-de-infância da rede pública da Secretaria Regional da Educação e Cultura e ao quadro único de educadores de infância de educação pré-escolar da rede pública da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

VII

Disposições finais

22. - O tempo de serviço prestado ao abrigo dos contratos regulamentados no presente diploma é considerado para efeitos do concurso previsto no Decreto-Lei nº. 35/88, de 4 de Fevereiro.

23. - Os encargos resultantes da aplicação deste diploma serão suportados pelo orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura e pelas competentes rubricas de vencimentos de pessoal para o ensino primário e para a educação pré-escolar.

24. - Aos professores do ensino primário e aos educadores de infância contratados nos termos do presente diploma são devidos os vencimentos da letra I do nível 3 (pessoal docente profissionalizado) do mapa anexo ao Decreto-Lei nº. 100/86, de 17 de Maio.

9 de Dezembro de 1988. O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Norberto Azevedo Rosa*.

ANEXO

Modelo de Contrato a que se refere o artigo 67º. do Decreto-Lei nº. 35/88, de 4 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº. 17/88/A, de 19 de Abril

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direcção Regional de Administração Escolar

Direcção Escolar de ...

Contrato de prestação de serviço docente

nos termos do artigo 67º. do Decreto-Lei nº. 35/88

Delegação Escolar de ...

Nível de ensino (1) ...

(2) ..., de ... anos de idade, portador do bilhete de identidade nº. ..., emitido em .../.../19.. pelo Arquivo de Identificação de ..., possuindo como habilitação profissional o curso ..., celebra com a Secretaria Regional da Educação e Cultura o presente contrato de prestação de serviço docente para o ano escolar de .../..., com (3) ... não pertencente aos quadros.

A colocação foi obtida (4) ...

Entrou em exercício de funções em .../.../... (5) ...

O horário a cumprir é completo de ... horas semanais.

É abonado pela letra ... da tabela de vencimentos da função pública.

O contrato é válido (6) ...

Durante a vigência do contrato são aplicáveis ao docente as disposições legais relativas ao exercício da actividade docente do respectivo nível de ensino.

O presente contrato é assinado pelo docente e por mim (7) ... (8) ..., na qualidade de representante legal da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

..., ... de ... de 19..

O Representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura,

.....
(Selo fiscal)

O Docente

.....

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo ..., divisão ..., classificação económica ..., do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

.../.../...

(Data)

...

(Assinatura e selo branco)

Visto pelo TC em .../.../...

Publicado no *Jornal Oficial*, II série, nº. ..., de .../.../...

Anotações a que se refere o Despacho Normativo nº. 10/89, de 21 de Fevereiro

(1) Ensino primário; educação pré-escolar.

(2) Nome completo.

(3) Professor do ensino primário; educador de infância.

(4) Para os inscritos no prazo legal; nos termos dos artigos 67º., 70º. e 80º. do Decreto-Lei nº. 35/88, com o nº. ... de inscrição; para os inscritos fora do prazo legal por proposta do director escolar, para os efeitos do artigo 67º. do Decreto-Lei nº. 35/88, por se ter esgotado a lista de inscrições do prazo legal.

(5) Escola primária; jardim-de-infância de ...

(6) Indicar a data certa, quando for conhecida; averbar "enquanto durar o impedimento do titular do lugar", quando o contrato for de substituição.

(7) Nome do representante da SREC.

(8) Categoria do representante da SREC.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria nº. 6/89

Verificando-se um aumento do preço do leite à produção, nas Ilhas do Pico e Flores, o que levou a um aumento do preço do leite ao consumidor, torna-se imperioso alterar os valores referidos na Portaria nº. 55/87, de 20 de Outubro, relativamente ao leite cru, para estas duas ilhas.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autó-

noma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Pescas, ao abrigo da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

1º. - O leite cru, vendido ao público nos postos de recepção de leite, terá o preço máximo de 41\$00/litro.

2º. O regime previsto na presente portaria aplica-se apenas às Ilhas do Pico e das Flores.

3º. - Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

23 de Janeiro de 1989. O Secretário Regional da Economia, *Alvaro Cordeiro Dâmaso*. O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Despacho Normativo nº. 11/89

O Despacho Normativo nº. 212/85, de 24 de Dezembro, criou com carácter eventual o Conselho de Gestão para o projecto de ampliação do Aeroporto de São Miguel.

Por força da nova orgânica do IV Governo é necessário reformular a composição do Conselho de Gestão.

Nestas circunstâncias, determina-se:

1 - O Conselho de Gestão das Obras do Aeroporto de São Miguel é um órgão de apoio, com carácter eventual, composto pelos seguintes elementos:

- Eng^o. Eduardo do Carmo Ribeiro Moura, que preside;
- Eng^o. Victor Manuel Lemos Macedo da Silva, que representa a Secretaria Regional da Economia;
- Eng^o. Jaime Martinho Ferreira Meireles, que representa a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas;
- Arquitecta Teresa Trigueiro, que representa a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas;
- Eng^o. Henrique José Moura de Sousa Montelobo, que representa a entidade fiscalizadora.

2 - Em representação da Empresa de Aeroportos e Navegação Aérea, ANA, EP, integra o Conselho de Gestão o Eng^o. Fernando Alberto Crispim de Sousa.

3 - Compete nomeadamente ao Conselho de Gestão:

- a) Acompanhar a execução das obras relacionadas com o prolongamento do Aeroporto de São Miguel e apoiar nesse âmbito o Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas;
- b) Emitir pareceres sobre a execução dos trabalhos e propor as medidas necessárias para o bom andamento da obra;
- c) Elaborar as informações e os relatórios necessários e remetê-los ao Secretário Regional da Economia e ao Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas.

4 - O Conselho de Gestão, reunirá normalmente e extraordinariamente sempre que a situação exija, a con-

vocação do respectivo Presidente, do representante da Secretaria Regional da Economia, ou a solicitação de qualquer empreiteiro interveniente na execução do projecto.

5 de Janeiro de 1989. O Secretário Regional da Economia, *Alvaro Cordeiro Dâmaso*. O Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, *Américo Natalino de Viveiros*.

Despacho Normativo nº. 12/89

O Despacho Normativo nº. 106/83, de 2 de Novembro, criou e nomeou o Conselho de Gestão das Obras do Porto da Praia da Vitória;

Por força da nova orgânica do IV Governo é necessário reformular a composição do Conselho de Gestão.

Nestas circunstâncias, determina-se:

1 - O Conselho de Gestão das Obras do Porto da Praia da Vitória é um órgão de apoio, com carácter eventual, composto pelos seguintes elementos:

- Eng^o. Eduardo do Carmo Ribeiro Moura, que preside;
- Eng^o. Marcelo Bettencourt, que representa a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas;
- Eng^o. Victor Manuel Lemos Macedo da Silva, que representa a Secretaria Regional da Economia;
- Eng^o. Henrique José Moura de Sousa Montelobo, que representa a entidade fiscalizadora.

2 - Compete nomeadamente ao Conselho de Gestão:

- a) Acompanhar a execução da obra e apoiar o Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas na conclusão do projecto;
- b) Emitir pareceres sobre a execução dos trabalhos e propor as medidas necessárias para o bom andamento da obra;
- c) Elaborar as informações e os relatórios necessários e remetê-los ao Secretário Regional da Economia e ao Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas.

3 - O Conselho de Gestão, reunirá normalmente e extraordinariamente sempre que a situação o exigir, a convocação do respectivo Presidente, do representante da Secretaria Regional da Economia, ou por solicitação de qualquer empreiteiro intervindo na execução do projecto.

26 de Janeiro de 1989. O Secretário Regional da Economia, *Alvaro Cordeiro Dâmaso*. O Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, *Américo Natalino de Viveiros*.



JORNAL OFICIAL

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, S. Miguel (Açores).

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTES NÚMEROS - 60\$00
